



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 08/09/2017

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 08 de setembro de 2017, tomou a seguinte deliberação: -----

“23 - LICENCIAMENTOS - PRÉDIO EM RUÍNAS SITO NA RUA DA ALEGRIA, N.º 4, NA LOCALIDADE DE VILAR DO DÃO, FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA - OBRAS COERCIVAS - POSSE ADMINISTRATIVA:

Presente uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

“Informo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, que os proprietários do imóvel sito na rua da Alegria, número quatro, em Vilar do Dão, freguesia de Castelo de Penalva, e inscrito na matriz predial urbana sob o número seiscentos e trinta e cinco, da mesma freguesia, não deram cumprimento ao conteúdo da notificação efetuada pelo edital número cento e cinquenta e um barra dois mil e catorze de vinte e nove de maio de dois mil e catorze.-----

Face ao incumprimento da notificação da Câmara Municipal por parte dos proprietários do imóvel em referência, deverá ser tomada a posse administrativa do mesmo para a execução coerciva das obras determinadas anteriormente, conforme o estipulado no número um, do artigo noventa e um, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei número sessenta barra dois mil e sete, de quatro de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de março. -----

Neste seguimento, a posse administrativa do imóvel deverá ser determinada por deliberação camarária.-----

*Acresce ainda informar, que de acordo com o plasmado no número dois, do artigo cento e sete, do mesmo diploma legal, deverão ser notificados os proprietários do imóvel do ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa, mantendo-se a mesma pelo período necessário à execução coerciva das obras determinadas, que por sua vez, deverão ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito aos seus destinatários, conforme previsto nos números sete e oito, do referido artigo cento e sete. ---
A consideração superior.” -----*

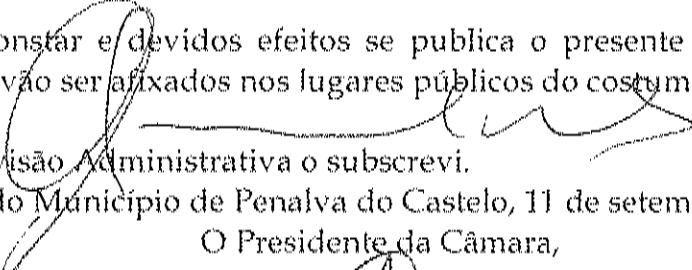
A Câmara deliberou, por unanimidade, tomar posse administrativa do imóvel, para proceder à demolição total da cobertura, pavimentos e paredes interiores e respetiva



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

remoção dos materiais provenientes da demolição para vazadouro e à consolidação das paredes exteriores do edifício que confinam com o espaço público, devendo os serviços notificar os seus proprietários deste ato." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Coordenador Técnico da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 11 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara,

